

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ANA JÚLIA VIEIRA BRAZ

**PRESAS, PRISIONEIRAS, PRIVADAS DE LIBERDADE: UM ESTUDO
SOBRE AS MULHERES GRÁVIDAS NO SISTEMA CARCERÁRIO
FEMININO**

Seropédica

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANA JÚLIA VIEIRA BRAZ

**PRESAS, PRISIONEIRAS, PRIVADAS DE LIBERDADE: UM ESTUDO
SOBRE AS MULHERES GRÁVIDAS NO SISTEMA CARCERÁRIO
FEMININO**

Monografia apresentada ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), para a obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Fabícia Vellasquez Paiva

Seropédica

2025

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

V656p Vieira Braz, Ana Júlia, 2000-
Presas, prisioneiras, privadas de liberdade: um
estudo sobre as mulheres grávidas no Sistema
Carcerário Feminino / Ana Júlia Vieira Braz. - Rio de
Janeiro, 2025.
41 f.

Orientadora: Fabrícia Vellasquez Paiva. Trabalho
de conclusão de curso(Graduação). -- Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro, Serviço Social, 2025.

1. Mulheres Privadas de Liberdade. 2. Maternidade
Encarcerada. 3. Direitos Reprodutivos;. 4. Violência
Institucional. 5. Serviço Social . I. Vellasquez
Paiva, Fabrícia , 1981-, orient. II Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro. Serviço Social III.
Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

**PRESAS, PRISIONEIRAS, PRIVADAS DE LIBERDADE: UM ESTUDO
SOBRE AS MULHERES GRÁVIDAS NO SISTEMA CARCERÁRIO
FEMININO**

ANA JÚLIA VIEIRA BRAZ

Monografia defendida e aprovada no dia ___/___/___.

BANCA AVALIADORA:

Prof(a). Dr(a). Fabricia Vellasquez Paiva – Orientador(a) – (DTPE/IE)

Prof(a). Dr(a). Simone Da Cunha Tourino Barros – Examinador – (DHSS/UFRRJ)

Prof(a). Dr(a). Carmen Oliveira Frade – Examinador – (DHSS/UFRRJ)

Às duas mulheres que me ensinaram o sentido do amor incondicional: minha mãe e minha avó (*in memoriam*). Tudo o que sou carrega a força do amor que recebi de vocês.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho carrega muito mais do que palavras e referências. Ele é fruto de vivências, afetos e da força de muitas pessoas que me sustentaram ao longo da caminhada.

À minha mãe, Fabrícia, meu alicerce mais firme. Seu amor, sua coragem e sua presença constante foram essenciais em todos os momentos. Tudo que sou tem a sua marca.

À minha avó, Amélia, que, mesmo não estando mais fisicamente entre nós, se fez presente em cada linha, cada lágrima, cada conquista. Sua força, sua história e o amor que me deixou seguem vivos em mim — e foi com ela no pensamento que caminhei até aqui. Este momento também é seu.

Ao meu avô, Hélio, e aos meus tios, Fabiano e Fábio, por todo o apoio, incentivo e carinho ao longo da minha trajetória.

À minha orientadora, Fabricia, pela sensibilidade, escuta atenta e por ter acolhido meu tema com seriedade e respeito. Sua orientação foi essencial para que este trabalho ganhasse forma e sentido.

Às professoras Simone e Carmen, por suas contribuições ao longo da graduação e por acreditarem no meu potencial acadêmico e humano.

À Juliana, minha amiga e parceira de casa durante a graduação, por ter dividido comigo não só os desafios acadêmicos, mas também os silêncios, as risadas, os lanches e os dias difíceis. Obrigada por ser presença, apoio e afeto durante esse percurso tão intenso.

Ao meu namorado, Leonardo, por ser afeto, parceria e incentivo. Obrigada por me lembrar, todos os dias, que eu sou capaz.

E a todas as mulheres que inspiram este trabalho e resistem diariamente dentro e fora dos muros — que suas vozes nunca se calem, e que aprendam a ouvi-las de verdade.

A cada pessoa que, de alguma forma, fez parte dessa travessia: meu sincero e profundo agradecimento.

RESUMO

Presas, prisioneiras, privadas de liberdade: Um estudo sobre as mulheres grávidas no Sistema Carcerário Feminino a presente monografia analisa criticamente a situação de mulheres grávidas no sistema prisional brasileiro, com foco nas violações de direitos, na negligência institucional e na ausência de políticas públicas eficazes. Partindo de uma perspectiva interseccional e crítica, o trabalho evidencia que o encarceramento dessas mulheres ultrapassa a punição penal, afetando diretamente a dignidade humana, a saúde física e psíquica da gestante e o bem-estar da criança. Utilizando metodologia qualitativa, com base em revisão bibliográfica, documental e análise de jurisprudência, o estudo demonstra que o sistema penal reproduz desigualdades históricas de gênero, raça e classe, negando às mulheres presas os direitos reprodutivos e maternos garantidos por normativas nacionais e internacionais. O texto examina ainda relatos reais de mulheres encarceradas, destacando a violência obstétrica, o uso de algemas durante o parto, a separação precoce entre mãe e filho e a omissão do Estado frente às diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância (2016) e das Regras de Bangkok (2010). A atuação do Serviço Social é apresentada como campo de resistência ética e técnica, capaz de tensionar práticas institucionais e propor alternativas intersetoriais para o atendimento humanizado às gestantes presas. Conclui-se que a prisão de mulheres grávidas no Brasil é expressão de uma política punitiva e seletiva, incompatível com os princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância, exigindo revisão urgente do modelo penal vigente.

Palavras-chave: Maternidade Encarcerada; Direitos Reprodutivos; Violência Institucional; Serviço Social; Mulheres Privadas de Liberdade.

ABSTRACT

Imprisoned, Incarcerated, Deprived of Freedom: this monograph critically analyzes the condition of pregnant women in the Brazilian prison system, focusing on rights violations, institutional neglect, and the absence of effective public policies. Based on a critical and intersectional perspective, the study reveals that the incarceration of these women goes beyond criminal punishment, directly affecting their human dignity, physical and mental health, and the well-being of their children. Adopting a qualitative methodology, grounded in bibliographical and documentary research, as well as jurisprudential analysis, the work demonstrates how the penal system reproduces historical inequalities of gender, race, and class, denying imprisoned women their reproductive and maternal rights guaranteed by national and international regulations. The research also presents real-life testimonies, highlighting obstetric violence, the use of handcuffs during labor, the early separation between mother and child, and the omission of the State regarding the guidelines of the Early Childhood Legal Framework and the Bangkok Rules. Social Work is presented as a strategic area of resistance and ethical-political action, capable of challenging institutional practices and building intersectoral alternatives for humanized care of incarcerated pregnant women. It concludes that the imprisonment of pregnant women in Brazil represents the institutionalization of a punitive and selective logic, incompatible with the constitutional principles of protecting maternity and childhood, and demands an urgent review of the current penal model.

Keywords: Incarcerated Maternity; Reproductive Rights; Institutional Violence; Social Work; Women Deprived of Freedom.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

HRW – Human Rights Watch

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAISM – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL	15
1.1. O crescimento do encarceramento feminino e seus contornos sociais	15
1.2. A ausência de políticas públicas voltadas para o gênero nas prisões	16
1.3. Maternidade, violência institucional e violações sistemáticas	17
2. MATERNIDADE E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	19
2.1. Direitos reprodutivos e a violação da dignidade da mulher presa	19
2.2 O parto no cárcere: entre a violência institucional e a ausência de humanidade.....	20
2.3. Legislação nacional e normas internacionais de proteção: entre o papel e a realidade	22
3. ANÁLISE DE CASOS E RELATOS DE MULHERES GRÁVIDAS ENCARCERADAS	24
3.1. Relatos: a voz das mulheres invisibilizadas	24
3.2. A jurisprudência e a resistência judicial à prisão domiciliar	25
3.3. Consequências físicas, emocionais e sociais da prisão para mãe e filho	26
4. POLÍTICAS PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL E A PROMOÇÃO DE DIREITOS.....	28
4.1. Políticas públicas e a realidade das mulheres grávidas encarceradas	28

4.2 A atuação do Serviço Social na garantia de direitos no cárcere	29
4.3 Caminhos possíveis: a intersetorialidade como instrumento de transformação....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS.....	39
GLOSSÁRIO	40

INTRODUÇÃO

Presas, prisioneiras, privadas de liberdade. A força dessas palavras ultrapassa a redundância semântica. Na repetição, há denúncia, há grito. Essas mulheres não estão apenas aprisionadas fisicamente: são privadas de humanidade, de direitos, de voz. Vivenciam uma tripla exclusão — de gênero, de maternidade e de cidadania. A provocação contida neste título não é literária, mas política. Presas por delitos, prisioneiras de um sistema penal masculino e privados de direitos fundamentais, o que resta a essas mulheres, senão a resistência silenciosa em corpos vulnerabilizados pela maternidade em contextos de punição?

A realidade das mulheres grávidas encarceradas no Brasil representa uma das faces mais brutais da desigualdade social. Ainda que constituam uma parcela minoritária da população prisional, sua experiência denuncia a falência ética, política e institucional de um sistema que ignora as especificidades do corpo feminino e transforma a gestação em condição de risco. Trata-se de uma população invisibilizada, sobre a qual recai a seletividade penal mais cruel: são jovens, negras, pobres e mães. Ao serem privadas de liberdade, essas mulheres não perdem apenas o direito de ir e vir; perdem também a possibilidade de viver plenamente a maternidade, conforme garantido por tratados internacionais e pela Constituição Federal (Brasil, 1988).

A escolha desta temática não parte apenas de inquietações acadêmicas, mas também um interesse que sempre esteve presente ao longo da minha trajetória acadêmica: o sistema carcerário. Durante a graduação, tive a oportunidade de visitar o DEGASE e, no estágio realizado no CREAS, escutei relatos de pessoas que já haviam passado pela experiência da privação de liberdade, o que fortaleceu ainda mais meu desejo de aprofundar esse debate. No entanto, optei por direcionar o olhar, especificamente, para a realidade das mulheres no sistema prisional, por entender que suas vivências carregam especificidades que precisam ser evidenciadas. Além de ser uma escolha com relevância social, trata-se de um tema que também me atravessa pessoalmente, enquanto mulher. Assim, esta pesquisa nasce de um compromisso ético e político com aquilo em que acredito como pessoa e como futura profissional: dar visibilidade às trajetórias silenciadas, denunciar desigualdades e contribuir para a construção de práticas mais justas e humanas.

O objetivo geral desta monografia é analisar criticamente as condições enfrentadas por mulheres grávidas em privação de liberdade no Brasil, à luz dos direitos sociais, das normativas jurídicas nacionais e internacionais e dos princípios do Serviço Social. Como objetivos específicos, propõem-se: (1) compreender o perfil das mulheres encarceradas grávidas, a partir de dados empíricos e relatórios institucionais; (2) identificar as principais violações de direitos enfrentadas durante a gestação e o parto no cárcere; e (3) examinar a atuação das políticas públicas e da rede de proteção social frente a essa realidade, com foco na responsabilização do Estado.

A problemática central que orienta esta investigação pode ser formulada nos seguintes termos: como o sistema carcerário brasileiro trata as mulheres grávidas privadas de liberdade e quais são os impactos dessa realidade sobre os direitos humanos, a dignidade da pessoa e o bem-estar materno-infantil? A hipótese inicial a ser investigada sustenta que a estrutura atual das instituições prisionais femininas no Brasil é incompatível com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres gestantes, e que tal incompatibilidade gera múltiplas formas de violência institucional, negligência e violação à dignidade humana.

A justificativa para esta pesquisa se ancora no projeto ético-político do Serviço Social e em seu compromisso histórico com a defesa dos direitos humanos e da equidade de gênero. O estudo não se limita à descrição de violações, mas busca aprofundar a análise crítica da estrutura punitiva do Estado brasileiro, propondo caminhos para a superação das práticas institucionais que desumanizam as mulheres em situação de prisão. Além disso, visa contribuir para a ampliação do debate acadêmico e político sobre a maternidade encarcerada, ainda pouco explorado nas produções científicas nacionais.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental. Foram consultadas obras da criminologia crítica, do feminismo interseccional e dos direitos humanos, além de documentos oficiais, relatórios de instituições públicas e dados secundários de órgãos como o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC). A opção por essa abordagem decorre da necessidade de articular os aspectos normativos, empíricos e teóricos que envolvem o encarceramento de mulheres gestantes no Brasil.

O referencial teórico parte de uma análise interseccional das desigualdades que atravessam a condição feminina no cárcere, articulando os marcadores de gênero, raça e classe. Também se apoia em estudos sobre maternidade, justiça criminal e políticas públicas, buscando compreender o fenômeno em sua complexidade. As categorias analíticas centrais do estudo são: dignidade humana, violação de direitos, violência institucional, maternidade encarcerada e atuação do Serviço Social.

A estrutura da monografia está dividida em 4 capítulos. O primeiro apresenta o contexto histórico e social do encarceramento feminino no Brasil, enfatizando o crescimento da população carcerária feminina e as contradições das políticas penais. O segundo discute os impactos da prisão sobre a experiência da maternidade, explorando as condições de saúde, os processos de parto e a relação entre mãe e filho em ambiente prisional. O terceiro capítulo traz a análise de casos reais, relatos de mulheres presas e jurisprudência relacionada à prisão domiciliar de gestantes, evidenciando a resistência institucional à aplicação de medidas alternativas à prisão. O quarto capítulo aborda a atuação das políticas públicas e do Serviço Social frente às violações sofridas pelas mulheres grávidas presas. Por fim, as considerações finais retomam os principais achados do estudo, confrontando-os com os objetivos propostos e sugerindo alternativas para a construção de práticas mais humanizadas e emancipadoras.

Ao longo do trabalho, busca-se demonstrar que a prisão de mulheres grávidas não é apenas uma questão legal, mas sobretudo uma questão ética, política e social. A persistência de práticas que desrespeitam os direitos das gestantes e dos recém-nascidos revela a seletividade e o autoritarismo do sistema penal brasileiro. A experiência da maternidade em contexto prisional é marcada pela dor, pela solidão, pela violência simbólica e física, e pela negação da condição humana. É um fenômeno que exige denúncia, mas também construção de alternativas.

Mais do que uma monografia, este trabalho propõe um posicionamento: é preciso dizer não à lógica que naturaliza o sofrimento como parte da pena. É preciso dizer não à invisibilidade que recai sobre os corpos femininos no cárcere. É preciso dizer não à maternidade criminalizada. E, acima de tudo, é preciso dizer sim à dignidade, à vida e à justiça social.

1. A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL

Ao longo deste capítulo, busca-se apresentar um panorama abrangente sobre o encarceramento feminino no Brasil, com ênfase nas causas estruturais que alimentam o aprisionamento de mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. A análise aborda o crescimento da população carcerária feminina, a seletividade penal orientada por marcadores de raça, classe e gênero, e a ausência de políticas públicas sensíveis às especificidades da mulher presa. A maternidade, nesse contexto, emerge como dimensão invisibilizada, frequentemente desprezada pela arquitetura institucional das prisões.

1.1. O crescimento do encarceramento feminino e seus contornos sociais

O Brasil ocupa a terceira posição entre os países com maior população carcerária feminina do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), mais de 37 mil mulheres estavam presas no país até o último censo completo (2017) Esse crescimento é exponencial: entre 2000 e 2020, houve um aumento de mais de 500% no número de mulheres encarceradas, o que demonstra um fenômeno estrutural relacionado às políticas de guerra às drogas, seletividade penal e vulnerabilidade social. A maioria dessas mulheres é jovem, negra, de baixa escolaridade, e cumpre pena por delitos relacionados ao tráfico de entorpecentes.

[...]A evolução da população penitenciária feminina no Brasil revela não apenas o crescimento numérico, mas também uma mudança de perfil. Essas mulheres, majoritariamente jovens, negras e de baixa escolaridade, representam o retrato da exclusão social historicamente acumulada e intensificada pela lógica penal punitivista que vigora nas últimas décadas (Cerqueira et al., 2020, p. 17).

Os dados expõem uma criminalização da pobreza que afeta, de forma ainda mais severa, aquelas que ocupam posições subalternizadas na sociedade. Mulheres negras representam mais de 60% da população carcerária feminina, e quase todas foram presas em flagrante, sem que tivessem acesso adequado à ampla defesa. Como demonstram os estudos de Wacquant (2007) e Salla (2020), o Estado penal brasileiro atua de forma seletiva, reforçando desigualdades raciais, de classe e de gênero. O sistema penal não é neutro nem universal: ele opera a partir de marcadores sociais que direcionam a repressão sobre determinados corpos, especialmente os corpos femininos racializados e empobrecidos.

[...]As prisões femininas tornaram-se dispositivos de contenção dos efeitos da pobreza, respondendo com repressão a problemas estruturais que exigiriam políticas públicas eficazes e investimento em bem-estar social (Salla, 2020, p. 68).

O crescimento do encarceramento feminino está vinculado também à adoção de políticas de endurecimento penal sem que haja a devida consideração das especificidades das mulheres. A lógica repressiva ignora as particularidades do ciclo de vida feminino, da maternidade e das necessidades de cuidado, impondo às mulheres encarceradas condições degradantes, especialmente quando estão grávidas ou são responsáveis por filhos pequenos. Como destaca Siqueira (2021, p.25), “o sistema penitenciário brasileiro foi projetado sob uma perspectiva masculina e não comporta as especificidades da mulher, tampouco as da gestante”.

1.2. A ausência de políticas públicas voltadas para o gênero nas prisões

A estrutura das unidades prisionais femininas no Brasil revela uma inadequação crônica no que se refere ao atendimento das necessidades básicas das mulheres. A ausência de políticas públicas específicas para a mulher presa compromete a dignidade humana, a saúde e o respeito aos direitos fundamentais. Muitas unidades sequer possuem alojamentos separados para gestantes, celas maternidade, enfermarias adequadas ou equipes multiprofissionais treinadas. Quando existem espaços destinados à maternidade, são, na maioria das vezes, improvisados, sem ventilação, iluminação e higiene adequadas.

Apesar da existência de normativas como a Lei nº 11.942/2009, que alterou a Lei de Execução Penal para assegurar o direito à assistência médica, pré-natal e pós-parto às mulheres presas, sua aplicação permanece irregular e limitada. A Defensoria Pública da União, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, vem denunciando essas omissões sistemáticas por meio de inspeções e relatórios periódicos. Um dos documentos mais emblemáticos, o relatório "Mulheres sem Prisão" (CNJ, 2019), aponta que a negligência institucional com mulheres grávidas no cárcere constitui uma violação grave dos direitos humanos e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A escassez de políticas públicas voltadas para o gênero é evidenciada também pela ausência de programas de educação, capacitação profissional e reintegração social voltados para

as mulheres presas. Muitas delas não têm acesso sequer à escolarização básica. O ciclo de abandono social e institucional se inicia ainda antes da prisão, perpetua-se durante o cumprimento da pena e prolonga-se após a soltura, contribuindo para a reincidência e a marginalização. Como afirma Cerqueira (2020, p.02), "as mulheres privadas de liberdade são invisibilizadas pelas políticas públicas em todos os estágios da punição".

1.3. Maternidade, violência institucional e violações sistemáticas

Entre os aspectos mais graves da situação do sistema carcerário feminino brasileiro está a condição de mulheres grávidas e mães de recém-nascidos. O sistema penitenciário, ao não oferecer condições mínimas de dignidade e cuidados, pratica uma forma de violência institucional que impacta diretamente o corpo e a saúde da mulher. Várias mulheres relataram à Pastoral Carcerária (2018) que deram à luz algemadas, em ambulâncias precárias ou nos próprios presídios, sem a presença de profissionais qualificados ou sequer de acompanhantes, em descumprimento explícito da legislação brasileira e das normas internacionais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX, estabelece que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral". No entanto, essa garantia é sistematicamente desrespeitada, principalmente no caso de mulheres gestantes e lactantes. As Regras de Bangkok, aprovadas pela ONU em 2010, orientam que a custódia de mulheres grávidas deve ser a última alternativa, privilegiando-se medidas alternativas à prisão, como prisão domiciliar. No entanto, no Brasil, o uso de medidas alternativas ainda é tímido e encontra resistência por parte de juízes e tribunais que perpetuam uma visão punitivista e desumana da justiça criminal.

Além disso, mulheres que permanecem com seus filhos nas unidades prisionais – geralmente até os seis meses de idade – enfrentam a angústia da separação precoce, muitas vezes sem acompanhamento psicológico ou social. O ambiente do cárcere é insalubre, inseguro e inadequado para o desenvolvimento infantil. Como aponta Godoi (2019, p.19), "a presença de crianças em estabelecimentos penais expõe um dilema ético e legal sobre o papel do Estado como garantidor de direitos ou agente de violação".

A situação dessas mulheres também expõe a fragilidade da articulação entre o sistema de justiça penal, o sistema único de saúde (SUS) e o sistema único de assistência social (SUAS). A falta de diálogo intersetorial dificulta a construção de um atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de maternidade no cárcere. Em muitos casos, nem mesmo o acompanhamento pré-natal é garantido de forma contínua e adequada, colocando em risco a vida da gestante e do bebê.

2. MATERNIDADE E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Este capítulo aprofunda o olhar sobre a experiência da maternidade em contexto prisional, compreendendo-a como território de disputas entre o controle penal e os direitos reprodutivos. Serão analisadas as violações à dignidade da mulher presa, as formas de violência institucional praticadas durante o parto e a distância entre a legislação protetiva e sua efetivação. Ao evidenciar o corpo da mulher como alvo de uma política de punição e negligência, pretende-se escancarar os limites do sistema penal frente à garantia mínima de humanidade às gestantes encarceradas.

2.1. Direitos reprodutivos e a violação da dignidade da mulher presa

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres) mais recente, publicado em 2024 pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil contabiliza aproximadamente 38 mil mulheres encarceradas, sendo que uma parcela significativa delas se encontra em idade fértil e em condições de extrema vulnerabilidade social. Embora esse número represente cerca de 4,5% da população prisional total, os impactos da prisão sobre as mulheres — especialmente gestantes — são desproporcionais, pois não há estrutura adequada para o atendimento das necessidades decorrentes da gravidez e da maternidade.

A maternidade em contexto prisional representa uma das maiores expressões da desumanização estrutural do sistema penal brasileiro. A mulher grávida, ao ingressar na prisão, passa a viver uma realidade marcada por múltiplas privações que vão além da restrição de liberdade, alcançando direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, como o direito à saúde, à integridade física, ao acompanhamento médico e à proteção à maternidade. O encarceramento de gestantes configura, em muitos casos, uma forma institucionalizada de tortura psicológica e física.

O conceito de direitos reprodutivos, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), abrange não apenas o direito de engravidar, mas também o direito de não engravidar, o direito de receber cuidados adequados durante a gestação e o parto e o direito de decidir, com autonomia, sobre o próprio corpo. No entanto, esses direitos são sistematicamente ignorados quando se trata

da mulher encarcerada. O cárcere, concebido e estruturado sob a lógica do controle masculino, não contempla as necessidades específicas do corpo feminino, tampouco as exigências da gestação e do puerpério. Como adverte Fonseca (2022, p.56), “o sistema prisional brasileiro é indiferente à corporeidade da mulher e a transforma em agente invisível de sua própria maternidade”.

Estudos realizados pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) em unidades femininas revelam que a maioria das mulheres gestantes presas não recebe acompanhamento pré-natal contínuo, não possui acesso regular a exames laboratoriais e ecográficos e enfrenta dificuldades para a realização do parto em condições dignas. Muitas são levadas a hospitais algemadas, em veículos inadequados, e retornam ao cárcere poucas horas após o nascimento de seus filhos, contrariando recomendações médicas e humanitárias. Além disso, o fornecimento de kits de higiene, alimentação diferenciada ou suplementação nutricional é precário ou inexistente, agravando o risco de complicações obstétricas e neonatais.

[...] A maternidade vivida no cárcere é a negação de todos os direitos já conquistados pela luta das mulheres. No lugar do acompanhamento pré-natal adequado, da escuta qualificada e da atenção à saúde integral da gestante, o que se encontra são muros, celas e um tratamento institucional desumanizado. O corpo da mulher grávida é reduzido a um objeto de controle, e sua autonomia é anulada. A gestação passa a ser vivida como mais uma pena, como se a capacidade de gerar fosse um agravante da condenação (Fonseca, 2022, p. 57).

A ausência de protocolos específicos e a falta de capacitação dos agentes penitenciários para lidar com gestantes resultam em situações degradantes que desrespeitam diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. O encarceramento de mulheres grávidas sem o devido amparo jurídico, médico e psicológico revela uma clara omissão do Estado, que, ao não garantir os direitos básicos dessas cidadãs, agrava a desigualdade social e institucional.

2.2 O parto no cárcere: entre a violência institucional e a ausência de humanidade

O momento do parto, que deveria ser cercado de cuidados, amparo e acolhimento, transforma-se, nas prisões brasileiras, em um episódio de medo, dor e humilhação. O parto de

mulheres presas costuma ocorrer em ambientes hostis, com ausência de pessoal qualificado, em unidades hospitalares afastadas ou, em alguns casos, dentro da própria unidade prisional, sem a presença de acompanhante, enfermeira ou apoio técnico. Esse cenário revela não apenas uma negligência estatal, mas também uma violência obstétrica institucionalizada.

[...]Os partos nas prisões são marcados pela ausência de humanidade. Relatos de mulheres sendo levadas a hospitais algemadas, sem acompanhante, em carros sucateados ou em viaturas, são recorrentes. Há casos de partos realizados dentro de celas, com ajuda de outras presas, sem qualquer presença profissional. O Estado, ao permitir esse tipo de situação, transforma o parto em punição e a maternidade em um castigo adicional (Godoi, 2019, p. 121).

A prática de algemar mulheres durante o trabalho de parto e no pós-parto imediato, apesar de ser proibida por diversas normativas, ainda persiste em várias unidades prisionais do país. A Resolução nº 5/2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) proíbe expressamente o uso de algemas em gestantes, sobretudo durante o trabalho de parto e nos dias seguintes ao nascimento. Contudo, denúncias colhidas por entidades como a Pastoral Carcerária e o ITTC demonstram que a norma é constantemente ignorada. Tais práticas ferem diretamente a Lei nº 13.434/2017, que alterou o Código de Processo Penal para estabelecer medidas protetivas às presas gestantes ou puérperas.

A ausência de atendimento humanizado agrava ainda mais o sofrimento físico e psicológico da mulher. Em muitos relatos documentados, as presas afirmam não receber nenhuma explicação sobre o processo do parto, não poder ter contato com seus bebês após o nascimento e serem impedidas de amamentar em ambiente adequado. Essa separação precoce entre mãe e filho contribui para traumas emocionais duradouros tanto na mulher quanto na criança. Segundo Carvalho (2023, p.16), "o parto na prisão simboliza o ápice da violência institucional que recai sobre a mulher encarcerada: seu corpo é controlado, sua dor é ignorada, sua maternidade é criminalizada".

Além disso, o acompanhamento psicossocial às gestantes presas é praticamente inexistente. Embora o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) prevejam o atendimento integral à gestante e à criança, os serviços não alcançam a população encarcerada de forma adequada. A falta de articulação entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social aprofunda a vulnerabilidade das mulheres presas e compromete o

princípio da proteção integral da criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.3. Legislação nacional e normas internacionais de proteção: entre o papel e a realidade

O arcabouço jurídico brasileiro prevê a proteção integral da mulher gestante privada de liberdade. A Constituição Federal de 1988 garante, no artigo 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), por sua vez, prevê em seu artigo 14 o dever do Estado de assegurar assistência médica, psicológica e farmacêutica aos presos. Especificamente sobre gestantes, o artigo 14-A, incluído pela Lei nº 11.942/2009, determina que o atendimento médico deverá abranger o pré-natal, o parto e o puerpério.

Além disso, o Código de Processo Penal, por meio da Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, estabelece que juízes podem substituir a prisão preventiva de gestantes, mães de crianças de até 12 anos ou responsáveis por pessoas com deficiência pela prisão domiciliar, desde que não estejam envolvidas com crimes violentos ou contra os próprios filhos. A jurisprudência, no entanto, tem sido ambígua e muitas vezes negligente em aplicar tais dispositivos de forma ampla e garantista.

No plano internacional, o Brasil é signatário de tratados e convenções que estabelecem padrões de respeito à dignidade das mulheres encarceradas. As Regras de Bangkok, elaboradas pela ONU em 2010, são o principal marco normativo internacional sobre o tratamento de mulheres presas. Essas regras recomendam medidas não privativas de liberdade para mulheres grávidas e lactantes, a criação de espaços adequados para a maternidade no sistema penitenciário e o acompanhamento médico e psicológico regular. No entanto, como aponta Moraes (2022, p.04), “as Regras de Bangkok são solenemente ignoradas na prática das instituições penais brasileiras, limitando-se ao plano do discurso e da ornamentação legislativa”.

[...]A prisão de mulheres grávidas no Brasil expressa uma desconexão brutal entre o discurso normativo e a prática institucional. Apesar de todos os tratados, leis e recomendações, a realidade é de abandono. As Regras de Bangkok são citadas em discursos oficiais, mas ignoradas nas rotinas carcerárias. O que se observa é uma política de contenção do corpo feminino, onde a gravidez não é respeitada como processo vital, mas como obstáculo disciplinar (Moraes, 2022, p. 89).

Apesar da existência de um conjunto significativo de legislações que visam à proteção das gestantes privadas de liberdade, os avanços permanecem majoritariamente no campo normativo. A Lei nº 11.942/2009, por exemplo, incluiu o artigo 14-A na Lei de Execução Penal, garantindo o atendimento pré-natal, de parto e puerpério às mulheres presas. Posteriormente, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) trouxe a possibilidade de substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestantes e mães de crianças até 12 anos. Já a Lei nº 13.434/2017 alterou o Código de Processo Penal para proibir expressamente o uso de algemas durante o trabalho de parto.

Esses avanços legislativos, contudo, ainda não resultaram em mudanças significativas na prática cotidiana das unidades prisionais. Em muitas delas, as gestantes continuam a enfrentar violações graves, como partos sem acompanhamento adequado, ausência de pré-natal regular, falta de apoio psicológico e o uso de algemas. Tal desconexão entre norma e realidade revela que, embora o arcabouço jurídico esteja mais sensível à condição da mulher presa, sua efetividade depende da vontade política, da estrutura institucional e do compromisso intersetorial com os direitos humanos.

A desconexão entre a normatividade jurídica e a realidade do cárcere evidencia o abismo entre o Estado de Direito e o Estado penal. Enquanto a legislação prevê garantias e direitos, o cotidiano das prisões reflete abandono, violência e institucionalização da desigualdade. As mulheres grávidas privadas de liberdade estão, portanto, em um limbo jurídico, onde seus direitos existem formalmente, mas não são materializados pelas políticas públicas nem pelo sistema de justiça.

3. ANÁLISE DE CASOS E RELATOS DE MULHERES GRÁVIDAS ENCARCERADAS

Este capítulo se propõe a dar voz às mulheres silenciadas pelo cárcere. A partir de relatos, decisões judiciais e dados empíricos, serão expostas situações de negligência extrema, violência institucional e violações sistemáticas que atingem mulheres grávidas privadas de liberdade. O objetivo é evidenciar como a maternidade é desconsiderada como direito e transformada em punição adicional. Também será abordada a omissão judicial na aplicação das normas de proteção, ilustrando a resistência das instituições em adotar medidas humanizadas.

3.1. Relatos: a voz das mulheres invisibilizadas

A experiência da gravidez dentro do cárcere é marcada por múltiplas formas de sofrimento. A análise de relatos colhidos em visitas realizadas por organizações como a Pastoral Carcerária, Defensorias Públicas e projetos de extensão universitária a presídios estaduais — especialmente em São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia — permite compreender como o sistema penal desconsidera a subjetividade e a dignidade das mulheres gestantes.

[...] O relato de uma presa grávida no Rio de Janeiro revela o nível de abandono vivido: “Durante a gestação, fui levada duas vezes ao hospital, sempre algemada. Uma delas, senti dores fortes e demorei mais de seis horas para receber atendimento. Ninguém explicou nada, não vi ultrassom, não tive acompanhante. Depois do parto, fiquei só, sem saber onde estava meu filho. Senti que, por estar presa, minha dor não importava” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019, p. 19).

Um dos relatos colhidos pela Pastoral Carcerária em 2018 narra a experiência de uma mulher que entrou na unidade prisional no terceiro mês de gestação. Durante toda a gravidez, recebeu apenas duas consultas médicas. No momento do parto, foi levada a um hospital público algemada, acompanhada por um policial masculino, e não teve direito a acompanhante. Após o parto, permaneceu apenas 24 horas com o recém-nascido, sendo imediatamente separada do bebê e reconduzida ao presídio, onde não recebeu nenhum tipo de suporte emocional ou psicológico.

Outro caso emblemático ocorreu no Presídio Feminino do Ceará, conforme reportado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC, 2021): uma mulher relatou ter dado à luz no interior da cela, sem qualquer atendimento médico, sendo auxiliada apenas por outras detentas. O bebê nasceu prematuro e foi encaminhado a um hospital. A mãe permaneceu na prisão, sem acesso a informações sobre o estado de saúde da criança. O caso gerou uma recomendação

formal do Ministério Público à Secretaria de Administração Penitenciária, que, contudo, não foi efetivamente cumprida.

[...] O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) registra: “É recorrente a ocorrência de partos em celas, sem qualquer presença profissional. A ausência de ambulância, de agente treinado e de equipe médica compromete não apenas a saúde da gestante, mas a sobrevivência do bebê. Em muitos desses casos, a mulher dá à luz com a ajuda de outras detentas, improvisando lençóis, panos e recipientes para cortar o cordão umbilical” (ITTC, 2021, p. 38).

Esses relatos ilustram não apenas a negligência institucional, mas também a naturalização da violência contra a mulher no espaço penal. A maternidade encarcerada não é apenas negligenciada, mas penalizada. Como destaca Silva (2022, p.19), “o sistema penal trata a gravidez como um obstáculo à disciplina, e não como uma condição de cuidado e atenção”.

3.2. A jurisprudência e a resistência judicial à prisão domiciliar

Apesar da existência de dispositivos legais que possibilitam a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mulheres grávidas, a análise de decisões judiciais revela uma resistência sistemática do sistema de justiça à aplicação desses instrumentos. Uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizada em parceria com o Programa Justiça Presente (2020), apontou que menos de 40% dos pedidos de prisão domiciliar para gestantes foram concedidos pelos tribunais entre 2017 e 2020.

A decisão paradigmática do Supremo Tribunal Federal (HC 143.641/SP), sob relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, estabeleceu o marco da concessão coletiva de prisão domiciliar para mulheres gestantes e mães de crianças de até 12 anos presas preventivamente, desde que não acusadas por crimes graves. Mesmo assim, a aplicação da decisão permanece limitada. Tribunais estaduais frequentemente exigem comprovações desnecessárias ou se negam a aplicar a decisão sob alegações genéricas de periculosidade.

[...] “A decisão do STF que determina a prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças até 12 anos foi interpretada de forma restritiva por tribunais estaduais. Há resistência em aplicá-la com base em critérios subjetivos de periculosidade, o que esvazia seu conteúdo garantista. O Judiciário, em muitos casos, substitui a proteção à maternidade pela conveniência do encarceramento, revelando uma postura punitivista incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana” (Brito, 2021, p. 42).

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ingressou com dezenas de habeas corpus buscando o cumprimento da decisão do STF. Em muitos casos, as mulheres sequer sabiam que tinham esse direito. A omissão do Estado no cumprimento das garantias estabelecidas por decisão da mais alta corte do país revela a seletividade e o autoritarismo do sistema penal, cujas engrenagens operam contra a população mais vulnerável. Como afirma Brito (2021, p.40), “a resistência judicial à prisão domiciliar de gestantes é expressão de um punitivismo que ignora os efeitos destrutivos da prisão sobre a maternidade e a infância”.

Esse cenário comprova que o encarceramento de mulheres grávidas não se dá apenas por decisão judicial, mas também por omissão institucional, morosidade do sistema de justiça e pela ausência de defensores e defensoras públicas em número suficiente para acompanhar todos os casos.

3.3. Consequências físicas, emocionais e sociais da prisão para mãe e filho

O impacto da prisão sobre a mulher grávida vai além do físico, atingindo profundamente sua saúde emocional e psicológica. Carvalho (2023) aponta que a violência institucional durante a gestação, parto e puerpério, como o parto solitário e a separação precoce do bebê, provoca sofrimento intenso e contribui para quadros de depressão, ansiedade e transtornos emocionais de longo prazo.

Segundo relatório da Human Rights Watch (2019), mulheres encarceradas com histórico de gravidez relataram maior incidência de episódios de tristeza extrema, sensação de inutilidade, insônia crônica, pensamentos suicidas e sentimento de culpa. O ambiente carcerário, por sua vez, não oferece estrutura para o acompanhamento psicológico contínuo, tampouco para o tratamento dos traumas decorrentes da maternidade interrompida ou fragilizada.

Do ponto de vista da criança, o impacto também é devastador. Crianças que permanecem com suas mães nos primeiros meses de vida em unidades prisionais estão expostas a ambientes inseguros, insalubres e carentes de estímulos. Estudos indicam que esses bebês apresentam maior risco de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, menor estímulo à linguagem e maior vulnerabilidade imunológica. Após o limite legal de permanência com a mãe, muitas dessas crianças são entregues a parentes ou acolhidas por instituições, rompendo o vínculo afetivo

materno com graves consequências emocionais. Como destaca Brito (2021), essas condições impactam diretamente o desenvolvimento integral das crianças e aprofundam o ciclo de vulnerabilidades.

Essa dinâmica gera um ciclo perverso: a mulher presa é penalizada duplamente – por seu suposto delito e por ser mãe. Seu filho, por sua vez, herda a punição simbólica da maternidade criminalizada, sendo privado do direito à convivência familiar plena, ao cuidado integral e ao ambiente saudável. Como assevera Tavares (2020, p.13), “a punição do corpo materno repercute diretamente sobre a infância, estabelecendo uma herança de exclusão que transcende a pena imposta”.

Além das consequências emocionais, a prisão compromete também as possibilidades de reinserção social da mulher após a soltura. Muitas perdem a guarda dos filhos, enfrentam rejeição familiar e não conseguem acesso a políticas públicas de proteção social. O estigma da prisão, agravado pelo abandono institucional durante a gestação, contribui para um processo de desfiliação social profundo.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL E A PROMOÇÃO DE DIREITOS

Neste último capítulo analítico, discute-se a interface entre políticas públicas e a atuação profissional no enfrentamento das violações que atingem mulheres gestantes no cárcere. Serão apresentadas as falhas estruturais na implementação de políticas de saúde, assistência e justiça voltadas para essa população, bem como o papel estratégico do Serviço Social na construção de estratégias intersetoriais e de práticas emancipatórias. A perspectiva adotada considera o Serviço Social não como mero executor de políticas estatais, mas como agente ativo na produção de respostas éticas, críticas e transformadoras.

4.1 Políticas públicas e a realidade das mulheres grávidas encarceradas

O arcabouço de políticas públicas voltadas para mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente gestantes, no Brasil, é, em tese, robusto. No entanto, a aplicação concreta dessas políticas no interior do sistema prisional revela um cenário de descontinuidade, fragmentação e negligência. A articulação entre os direitos sociais – especialmente saúde, assistência e justiça – é precária e, quando existente, pouco sensível às particularidades das mulheres grávidas privadas de liberdade.

[...] “O que se observa nas unidades prisionais femininas brasileiras é a inexistência de políticas públicas contínuas, articuladas e sensíveis às demandas das gestantes. Quando há alguma ação, ela é isolada, desprovida de estrutura, sem acompanhamento técnico ou avaliação. O Estado falha tanto na prevenção quanto na resposta à violação de direitos, revelando um padrão de negligência institucional que compromete o princípio da equidade” (Cerqueira et al., 2020, p. 22).

No campo da saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS), regido pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade, é responsável por assegurar o atendimento à mulher gestante em qualquer circunstância. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) de 2004 contempla as mulheres em privação de liberdade como população-alvo prioritária, reconhecendo os impactos das desigualdades de gênero e da exclusão social sobre o acesso à saúde. No entanto, conforme demonstra relatório do Ministério da Saúde (2021), apenas 32% das unidades prisionais femininas contam com equipe mínima de saúde composta por médico, enfermeiro e dentista.

[...] Apesar de a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher prever atendimento específico para presas grávidas, a execução concreta dessa política esbarra

em dois obstáculos principais: a omissão dos governos estaduais e a ausência de profissionais treinados dentro das unidades prisionais. As ações ficam no campo da intenção, sem impacto real na vida das mulheres privadas de liberdade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021, p. 13).

Do ponto de vista da assistência social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) prevê o atendimento à população em situação de vulnerabilidade por meio de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros Especializados (CREAS). Contudo, a conexão entre esses equipamentos e o sistema prisional é frágil. Na prática, muitas mulheres gestantes não recebem acompanhamento da rede socioassistencial, seja por ausência de articulação institucional, seja por preconceito e estigmatização. Como destaca Ramos (2021, p.10), “a mulher presa é vista como alguém que renunciou à sua cidadania e, por isso, é excluída também do cuidado público”.

O Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Sistema Prisional, criado pelo Ministério da Saúde em 2014, previa a construção de fluxos de atendimento específicos para mulheres privadas de liberdade. Entretanto, a descontinuidade administrativa e a falta de recursos financeiros inviabilizaram sua implementação em larga escala. Como afirma Brito (2021), a ausência de diretrizes operacionais claras e a desvalorização da pauta pelos governos estadual e federal contribuíram para a paralisação do programa.

Essa realidade demonstra que o problema não é a inexistência formal de políticas públicas, mas a ausência de vontade política para sua execução plena. A mulher gestante encarcerada permanece invisível aos olhos do Estado, mesmo quando as normas reconhecem sua vulnerabilidade e especificidade. A inércia do poder público revela uma lógica de seletividade e negligência institucional que reforça o caráter punitivo do Estado sobre os corpos femininos.

4.2 A atuação do Serviço Social na garantia de direitos no cárcere

O Serviço Social brasileiro, historicamente comprometido com a defesa dos direitos humanos, tem papel estratégico na luta pela humanização do sistema prisional e na garantia dos direitos das mulheres encarceradas. A intervenção profissional do assistente social em unidades prisionais está prevista na Resolução CFESS nº 383/1999 e segue os princípios do Projeto Ético-Político da profissão, que valoriza a dignidade humana, a justiça social, o reconhecimento das diferenças e a equidade de acesso às políticas públicas.

[...] “O Serviço Social, ao atuar nas unidades prisionais, ocupa uma posição ambígua e tensa. De um lado, está submetido a normas institucionais, muitas vezes contraditórias com os princípios da profissão. De outro, é chamado a intervir junto a uma população extremamente vulnerável, cuja dignidade é sistematicamente violada. A atuação exige resistência ética, competência técnica e disposição para enfrentar conflitos permanentes” (Lacerda, 2023, p. 15).

O Projeto Ético-Político do Serviço Social é fundamental para orientar a prática profissional, especialmente em contextos tão desafiadores como o sistema prisional feminino. Ele destaca o compromisso do assistente social com a promoção da cidadania, a defesa dos direitos humanos e o enfrentamento das desigualdades estruturais, incluindo aquelas de gênero, raça e classe social. Essa base ética e política fortalece a atuação crítica e emancipatória do Serviço Social, colocando-o como agente de resistência contra as práticas punitivistas e de violação de direitos no cárcere.

No contexto do encarceramento feminino, o papel do assistente social vai além da burocracia do sistema penal. É de sua responsabilidade a elaboração de relatórios sociais que subsidiem decisões judiciais, o acompanhamento de gestantes, a mediação com os equipamentos da rede socioassistencial, e a articulação de ações intersetoriais voltadas ao cuidado com a mulher e com o bebê. O profissional também atua como interlocutor entre o sistema penitenciário e as famílias das presas, além de realizar ações educativas e informativas sobre direitos sociais.

Ao pautar suas ações no Projeto Ético-Político, o assistente social assume um papel ativo na denúncia das condições degradantes e no fortalecimento de redes intersetoriais de proteção, buscando não apenas garantir direitos individuais, mas também contribuir para transformações sociais mais amplas. Dessa forma, a prática profissional deixa de ser apenas burocrática para se tornar um espaço de intervenção política e social, essencial para a promoção da dignidade e da justiça no sistema penal.

Contudo, a atuação do assistente social esbarra em uma série de limites estruturais. O número reduzido de profissionais nas unidades prisionais, a sobrecarga de trabalho, a ausência de condições técnicas e éticas para o exercício da profissão e a própria cultura punitivista das instituições dificultam o cumprimento dos preceitos do Código de Ética Profissional. Em muitos casos, o profissional é pressionado a atuar de forma controladora, o que compromete sua autonomia e sua capacidade crítica.

Apesar desses desafios, há experiências exitosas que demonstram a potência da atuação do Serviço Social no sistema penal. Em estados como Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, projetos de extensão universitária em parceria com defensorias públicas e organizações da sociedade civil têm possibilitado ações de acompanhamento multiprofissional de gestantes presas, com resultados positivos na redução de danos, na ampliação de acesso a direitos e na visibilização da pauta nos espaços institucionais (Lacerda, 2023)

Como afirma Lacerda (2023, p.72), “a intervenção do Serviço Social no cárcere é um dos poucos pontos de resistência e humanidade dentro de um sistema estruturalmente violento”. A atuação comprometida, fundamentada na ética e no conhecimento crítico, pode contribuir para a desconstrução de práticas punitivistas e para a construção de uma nova lógica de atendimento à mulher encarcerada.

4.3 Caminhos possíveis: a intersectorialidade como instrumento de transformação

A superação das violações enfrentadas por mulheres grávidas privadas de liberdade requer a articulação de diferentes políticas públicas, com base em princípios de intersectorialidade, equidade e justiça de gênero. A construção de uma rede de proteção eficaz depende da atuação coordenada dos sistemas de saúde, assistência social, justiça, segurança pública e educação, com foco na promoção de direitos e não apenas no controle penal.

A proposta de uma política nacional de atenção à mulher presa gestante deve partir da revisão dos fluxos de atendimento dentro das unidades prisionais, da capacitação dos agentes penitenciários e da criação de protocolos que garantam o parto humanizado, a amamentação e a permanência do bebê com a mãe em condições dignas. Além disso, deve-se ampliar a utilização de medidas cautelares alternativas à prisão, conforme previsto pela legislação, especialmente nos casos de gestantes e mães de crianças pequenas.

A presença de defensorias públicas em todas as unidades prisionais é essencial para garantir o acesso à justiça e evitar prisões desnecessárias ou arbitrárias, assegurando o direito à ampla defesa das pessoas privadas de liberdade. No entanto, essa presença ainda é desigual e insuficiente em muitas regiões, o que compromete a efetividade do sistema de justiça para essa população. De modo semelhante, os conselhos de direitos da mulher, da criança e do

adolescente, da saúde e da assistência social desempenham papel fundamental na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à população carcerária. Ainda assim, a atuação desses conselhos é marcada por fragilidades estruturais, como a insuficiência de recursos, a falta de autonomia e a baixa articulação intersetorial, fatores que limitam sua capacidade de promover mudanças efetivas e proteger os direitos das pessoas encarceradas.

No plano da formação profissional, cursos de graduação em Serviço Social, Direito, Enfermagem, Psicologia e áreas afins devem incluir a temática do sistema prisional feminino em seus currículos, contribuindo para a construção de profissionais sensibilizados e capacitados a lidar com essa realidade. A pesquisa científica também deve ser incentivada, promovendo o registro, a análise crítica e a denúncia das violações de direitos no sistema penal.

A mobilização da sociedade civil, por meio de organizações não governamentais, coletivos feministas, pastorais e movimentos sociais, tem sido fundamental para a denúncia das violações e para a construção de estratégias de enfrentamento. Tais atores desempenham papel relevante na proposição de políticas públicas e no monitoramento de sua efetividade.

[...] “A construção de uma nova política penal passa necessariamente por uma mudança de paradigma. A lógica punitiva, que enxerga a mulher presa apenas como objeto de contenção, precisa ser substituída por uma lógica restaurativa, que reconheça vínculos, afetos, necessidades e projetos de vida. A prisão não pode ser a resposta padrão para conflitos sociais. E, no caso das gestantes, não pode ser jamais a primeira escolha do Estado” (Moraes, 2022, p. 91).

Por fim, é necessário compreender que o enfrentamento à violência institucional contra mulheres grávidas no cárcere não se limita à reforma do sistema prisional, mas exige a revisão do modelo de justiça criminal vigente. A lógica punitivista, racista e sexista que orienta a política penal brasileira precisa ser desconstruída em favor de um paradigma de justiça restaurativa, de promoção de direitos e de cuidado com a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Presas, prisioneiras, privadas de liberdade: a tríade que dá nome a este trabalho se revelou, ao longo da pesquisa, mais do que uma provocação semântica: uma denúncia estrutural. A experiência da maternidade no cárcere brasileiro não constitui apenas uma violação pontual de direitos, mas sim a materialização de um sistema punitivo seletivo, patriarcal e insensível às especificidades do corpo feminino. O objetivo geral proposto de analisar criticamente a situação das mulheres grávidas no sistema prisional brasileiro, foi atingido por meio da articulação entre dados empíricos, normativas jurídicas e a análise das práticas institucionais que estruturam essa realidade.

A pergunta que orientou a investigação: de que modo o sistema carcerário brasileiro trata as mulheres grávidas privadas de liberdade e quais os impactos disso sobre seus direitos humanos e a infância? revelou-se urgente e incontornável. A hipótese inicialmente formulada foi confirmada em todos os capítulos: o modelo prisional vigente no Brasil é incompatível com a dignidade da gestante e da criança, e, portanto, constitui uma estrutura reprodutora de violências múltiplas. A mulher grávida no cárcere não é apenas uma apenada: é uma cidadã desprovida de condições mínimas para exercer sua maternidade e sua integridade.

Os capítulos demonstraram, com base em dados oficiais, jurisprudência e relatos, que há uma sistemática desconsideração das condições biológicas, sociais e emocionais das mulheres gestantes. O crescimento exponencial do encarceramento feminino, impulsionado por políticas de endurecimento penal e por uma lógica punitiva de criminalização da pobreza, torna o cárcere um espaço ainda mais hostil quando confrontado com a maternidade. O Estado brasileiro, por ação ou omissão, tem falhado em garantir direitos básicos como acompanhamento pré-natal, parto humanizado, acesso à saúde e permanência com o recém-nascido em condições dignas.

Entre os pontos fortes deste trabalho está a opção metodológica e política por tornar visível aquilo que costuma ser ocultado: a dor, a solidão, a separação forçada e o abandono institucional vivenciados por mulheres grávidas presas. O uso de relatos reais, aliados à análise de decisões judiciais e normativas, permitiu não apenas comprovar a hipótese central, mas

também dimensionar a gravidade da desconexão entre direito formal e prática institucional. As Regras de Bangkok, o Marco Legal da Primeira Infância e os dispositivos da Constituição Federal permanecem como enunciados abstratos frente à inércia das instituições.

Outro aspecto relevante foi a centralidade atribuída ao Serviço Social como ator estratégico no enfrentamento dessa realidade. A pesquisa evidenciou que, embora limitada por condições institucionais precárias e por uma lógica de controle estatal, a atuação do assistente social em unidades prisionais pode representar um ponto de ruptura com práticas desumanizadoras. Relatórios sociais, articulação intersetorial, acompanhamento de gestantes e mediação com a rede de proteção são ações que demonstram a potência transformadora da profissão quando guiada por um projeto ético-político comprometido com os direitos humanos.

É preciso reconhecer que o impacto da prisão sobre mulheres grávidas extrapola a dimensão individual. O sistema penal brasileiro impõe à maternidade encarcerada um estigma que se prolonga na trajetória de seus filhos e no ciclo de exclusão social. Crianças separadas de suas mães precocemente, criadas em abrigos ou entregues a familiares sem suporte, vivenciam desde o nascimento as consequências de uma política criminal insensível à infância. O rompimento do vínculo materno-afetivo é uma das expressões mais cruéis da punição, e a negligência institucional em relação a isso constitui uma grave violação de direitos fundamentais.

A pesquisa também escancarou a resistência do sistema de justiça em aplicar medidas alternativas à prisão, mesmo quando previstas em lei e respaldadas por decisões do Supremo Tribunal Federal. A análise da jurisprudência revelou que juízes e tribunais, muitas vezes, ignoram a condição de gravidez, exigem comprovações desnecessárias ou relativizam os direitos das gestantes sob o pretexto da periculosidade. Essa prática institucionaliza uma cultura punitivista que ignora os efeitos devastadores da prisão sobre a maternidade e sobre a infância, reforçando desigualdades sociais e de gênero.

Frente a esse cenário, torna-se necessário reafirmar que a prisão de mulheres grávidas deve ser medida de última instância, e não a resposta padrão do Estado. A política penal brasileira precisa ser urgentemente revista à luz de um paradigma restaurativo, de justiça social e de proteção integral à vida. A criminalização da maternidade não pode mais ser naturalizada

como parte do sistema de justiça. É preciso repensar o papel do Estado, das políticas públicas e das instituições diante da experiência da mulher que gesta sob custódia.

Dentre as contribuições que esta monografia pretende deixar, destaca-se a exigência de uma política nacional específica para mulheres presas grávidas, com protocolos claros, recursos garantidos e fiscalização efetiva. Também se recomenda a ampliação das equipes multiprofissionais nos presídios, a presença obrigatória de defensorias públicas em todas as unidades e a formação especializada dos agentes penitenciários para lidar com a gravidez e a maternidade. A intersetorialidade entre saúde, justiça, assistência social e educação deve ser fortalecida como eixo central de atendimento às gestantes privadas de liberdade.

Além disso, é fundamental que o campo acadêmico siga investindo na produção de conhecimento sobre a realidade das mulheres presas. A maternidade encarcerada ainda é um tema negligenciado nas pesquisas, o que reforça a invisibilidade e a naturalização das violações. O compromisso com a crítica social e com a transformação das estruturas exige que mais estudos sejam realizados, a partir de metodologias participativas, escuta ativa e articulação com os movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Encerrar este trabalho com esperança pode parecer um ato de ingenuidade diante do horror revelado ao longo dos capítulos. Mas é, sobretudo, um ato de escolha política. A esperança aqui não é passiva nem cega: é a esperança ativa que move os profissionais do Serviço Social, os coletivos feministas, as mães que lutam por seus filhos atrás das grades e todos aqueles que não se conformam com a brutalidade institucional. Que este estudo possa, ainda que modestamente, contribuir para o desmonte do silêncio e a construção de práticas mais humanas, mais justas e mais comprometidas com a vida.

Entre os principais pontos fortes do presente estudo, destaca-se o esforço em integrar diversas dimensões analíticas de forma articulada. A monografia não se limitou a um enfoque legalista nem apenas assistencialista; pelo contrário, buscou compreender o fenômeno do encarceramento feminino a partir de uma perspectiva crítica, interseccional e comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos. A inclusão de relatos empíricos, casos concretos, decisões judiciais e dados oficiais conferiu densidade à análise e permitiu contextualizar o problema de forma mais próxima da realidade vivida pelas mulheres grávidas encarceradas.

Outro diferencial relevante foi a articulação entre teoria e prática, característica essencial da formação em Serviço Social. Ao trazer a atuação do assistente social para o centro da discussão sobre o sistema prisional, o trabalho aponta não apenas os limites estruturais impostos à categoria profissional, mas também as possibilidades concretas de atuação crítica, emancipatória e comprometida com a transformação social. A valorização do Projeto Ético-Político do Serviço Social no tratamento do tema revelou-se central para o entendimento da prisão como espaço de disputa ideológica e política, e não como mero local de cumprimento de penas.

A originalidade temática também contribuiu para a relevância do trabalho. Ainda que existam produções sobre o sistema carcerário feminino, a maioria das pesquisas tende a tratar o tema de forma generalista, sem dar atenção à especificidade da gestação e da maternidade. Ao escolher como recorte central a situação das mulheres grávidas privadas de liberdade, esta monografia contribuiu para a ampliação do debate acadêmico e para o fortalecimento das pautas feministas e antimanicomiais no interior do campo das ciências humanas e sociais.

Além disso, a produção de um texto com rigor acadêmico, fundamentação teórica atualizada e comprometimento político com a transformação social constitui um esforço coerente com a função social da universidade pública e com a formação de profissionais sensíveis às múltiplas formas de injustiça que estruturam a sociedade brasileira. Em um contexto de criminalização da pobreza, retrocesso nos direitos sociais e aprofundamento da seletividade penal, este trabalho assume a função de denúncia, mas também de proposição.

Os dados apresentados nos capítulos anteriores evidenciam que a gravidez em contexto prisional é uma das faces mais cruéis da violação de direitos no Brasil contemporâneo. A inexistência de celas apropriadas para gestantes, a falta de acesso ao pré-natal regular, o parto realizado sem acompanhamento médico adequado, o uso de algemas durante o trabalho de parto e a separação precoce entre mãe e filho demonstram a falência ética e material das políticas públicas no interior do sistema prisional.

A análise das decisões judiciais revelou, por sua vez, que a resistência do Poder Judiciário em conceder medidas alternativas à prisão para gestantes agrava o quadro de violações e contraria os próprios dispositivos legais nacionais e internacionais. Apesar da existência de instrumentos como as Regras de Bangkok, a Lei do Marco Legal da Primeira Infância e a

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, há um abismo entre norma e prática, entre direito e realidade.

O impacto desse contexto sobre a saúde física e emocional das mulheres presas é profundo. Os relatos de depressão pós-parto, ansiedade, estresse crônico e culpa materna se somam aos efeitos da insalubridade, da negligência e do isolamento institucional. Por outro lado, os filhos dessas mulheres são expostos desde o nascimento à ruptura precoce de vínculos, ao acolhimento institucional ou a uma vida marcada pelo estigma e pela ausência de proteção integral.

Diante desse quadro, é urgente romper com a cultura punitivista e discriminatória que naturaliza a violência institucional contra mulheres encarceradas. Romper com essa lógica exige mais do que mudanças legislativas: exige uma transformação cultural, que passa pelo reconhecimento da mulher presa como sujeito de direitos e não como corpo descartável. Essa mudança só será possível com mobilização social, pressão política e formação crítica dos profissionais que atuam no sistema de justiça, segurança pública, saúde e assistência.

É preciso também lembrar que essas mulheres estão sob custódia do Estado, e que a tutela estatal implica responsabilidade direta sobre suas condições de vida e sobre a garantia dos seus direitos fundamentais. A omissão diante da violência e da negligência institucional representa, portanto, uma violação direta aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Com base nas análises realizadas, são apresentadas as seguintes recomendações, com vistas à superação das violações enfrentadas por mulheres grávidas privadas de liberdade e à promoção de práticas mais humanizadas no sistema de justiça:

a) No campo das políticas públicas:

- Implementar uma política nacional específica para mulheres encarceradas grávidas, com diretrizes claras, financiamento garantido e metas de atendimento;
- Criar protocolos obrigatórios de atendimento pré-natal e parto humanizado em todas as unidades prisionais com mulheres gestantes;

- Estabelecer, em cada estado, comissões intersetoriais permanentes de monitoramento das condições de gestantes e mães no sistema prisional, com participação de representantes da sociedade civil;
- Garantir o direito à prisão domiciliar a todas as gestantes que não tenham praticado crimes com violência ou ameaça grave, com acompanhamento social e psicológico permanente;
- Ampliar a estrutura física e os recursos humanos das unidades de saúde e dos equipamentos socioassistenciais que atuam em interface com o sistema penal.

b) No campo da atuação do Serviço Social:

- Fortalecer a formação crítica e especializada de assistentes sociais para atuarem em contexto de privação de liberdade, com foco em gênero, direitos humanos e justiça criminal;
- Garantir autonomia técnica e ética aos profissionais nas unidades prisionais, assegurando condições de trabalho adequadas e respeito ao Código de Ética;
- Produzir relatórios sociais que evidenciem a vulnerabilidade social das gestantes presas e que subsidiem pedidos judiciais de medidas alternativas à prisão;
- Articular ações coletivas com outros profissionais da saúde e da justiça visando a construção de estratégias interdisciplinares de acompanhamento das mulheres grávidas presas;
- Denunciar institucionalmente as situações de violação de direitos observadas nas unidades prisionais, sempre que houver respaldo técnico e ético para tal.

A construção de uma sociedade justa e democrática exige o reconhecimento da humanidade das mulheres encarceradas, especialmente daquelas que geram e cuidam de vidas em meio ao isolamento e à dor. Este trabalho se encerra com a convicção de que o Serviço Social, ao lado de outros campos comprometidos com a justiça social, pode contribuir de forma significativa para a transformação dessa realidade. A luta por um sistema penal menos cruel passa necessariamente pela luta por políticas públicas sensíveis ao gênero, à maternidade e à vida.

REFERÊNCIAS

- BRITO, Débora. *Encarceramento em massa: o impacto sobre mulheres gestantes no Brasil*. Brasília: Instituto Anis, 2021. Disponível em: <https://anis.org.br>. Acesso em: 1 jun. 2025.
- CARVALHO, Luiza Helena. *Parto na prisão: entre a dor e a violência institucional*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2023.
- CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2020*. Brasília: Ipea/FBSP, 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Mulheres sem Prisão*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 1 jun. 2025.
- FONSECA, Maria Letícia. *Maternidade encarcerada: corporalidades e punição*. São Paulo: Cortez, 2022.
- GODOI, Rafael. *Regras de Bangkok e a realidade prisional feminina no Brasil*. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 3, p. 112-130, 2019.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Você não imagina o que é isso aqui: tortura e maus-tratos no sistema prisional feminino brasileiro*. São Paulo: HRW, 2019.
- INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). *Relatório de Monitoramento das Condições das Mulheres Presas*. São Paulo: ITTC, 2021.
- LACERDA, Simone. *O Serviço Social no cárcere: resistência e intervenção crítica*. Revista Katálysis, v. 26, n. 1, p. 14-29, 2023.
- MORAES, Flávia. *Entre a norma e o abismo: Regras de Bangkok e sua aplicação no Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 149, p. 73-95, 2022.
- RAMOS, Janete. *Negligência institucional e gestação no cárcere: o Estado como agente da violência*. Revista Serviço Social em Perspectiva, v. 7, n. 2, p. 88-105, 2021.
- SALLA, Fernando. *Mulheres e prisão: o encarceramento feminino em questão*. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 14, n. 2, p. 65-82, 2020.
- SILVA, Clara. *Corpos punidos: gravidez e punição no sistema penal feminino*. Belo Horizonte: UFMG, 2022.
- SIQUEIRA, Juliana. *Sistema prisional e saúde reprodutiva: uma análise crítica das políticas públicas*. Revista de Políticas Públicas, v. 24, n. 1, p. 101-120, 2021.
- TAVARES, Elaine. *Maternidade negada: a criança no cárcere feminino*. Revista de Estudos Sociais, v. 18, n. 37, p. 31-48, 2020.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

GLOSSÁRIO

Algemamento durante o parto – Prática considerada violadora de direitos humanos, que consiste em manter gestantes presas com algemas durante o trabalho de parto ou após o nascimento da criança, contrariando legislações nacionais e normas internacionais de proteção.

Assistência pré-natal – Conjunto de consultas, exames e orientações médicas realizados durante a gestação, com o objetivo de garantir o acompanhamento da saúde da gestante e do feto até o parto.

Direitos reprodutivos – Conjunto de direitos que asseguram à mulher o poder de decisão sobre seu corpo, sua fertilidade, o acesso a informações e a serviços de saúde sexual e reprodutiva.

Intersetorialidade – Princípio das políticas públicas que exige a articulação entre diferentes áreas governamentais (saúde, justiça, assistência social, educação, etc.) para o atendimento integral de populações em situação de vulnerabilidade.

Justiça restaurativa – Modelo alternativo de resolução de conflitos que prioriza o diálogo, a reparação de danos e a reconstrução de vínculos sociais, em oposição à lógica punitivista tradicional.

Maternidade encarcerada – Termo utilizado para descrever a experiência da gestação, parto e cuidado com os filhos dentro do sistema prisional, marcada por restrições, violações de direitos e sofrimento institucionalizado.

Pastoral Carcerária – Organização ligada à Igreja Católica que atua na defesa dos direitos das pessoas presas, realizando visitas a presídios, denúncias de violações e apoio às famílias dos apenados.

Prisão domiciliar – Medida cautelar alternativa à prisão em regime fechado, que permite à pessoa acusada ou condenada cumprir pena em sua residência, aplicável especialmente a gestantes, puérperas e mães de crianças pequenas.

Regras de Bangkok – Conjunto de diretrizes adotadas pela Organização das Nações Unidas em 2010, que estabelece parâmetros para o tratamento adequado de mulheres presas, com enfoque especial na gestação e maternidade.

Violência institucional – Ato ou omissão praticado por instituições do Estado que resulta em sofrimento físico, psíquico ou simbólico para indivíduos ou grupos sociais, frequentemente naturalizado ou invisibilizado pela burocracia estatal.